

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025/DETRAN/MT

PROCESSO DETRAN PRO 2025/24182

RECORRENTE: CELSO DA SILVA MIRANDA FILHO LTDA

CNPJ: 50.275.851/0001-15

RECORRIDA: WLG AUDIO IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 15.610.104/0001-95

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra a decisão de adjudicação/habilitação da empresa WLG, por descumprimento das especificações técnicas do Termo de Referência N° 141/2025, referentes à tensão de entrada do Painel de LED e às saídas da Vídeo Processadora.

I. SÍNTESE DOS FATOS E TEMPESTIVIDADE

A empresa CELSO DA SILVA MIRANDA FILHO LTDA, devidamente qualificada neste instrumento e representada neste ato por seu Sócio Administrador Celso da Silva Miranda Filho, manifesta, por meio deste, sua intenção recursal contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação que habilitou e declarou vencedora a empresa WLG AUDIO IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA no Pregão Eletrônico nº 20/2025/DETRAN/MT, cujo objeto é o fornecimento e instalação de Painéis de LED Indoor, Vídeo Processadores e Mesa de Corte de Vídeo (Item 1).

A interposição deste recurso ocorre dentro do prazo legal, conforme estabelecido no item 9.7 do Edital, visando a desclassificação imediata da Licitante vencedora por não cumprimento de exigências técnicas essenciais contidas no Termo de Referência N° 141/2025.

A análise da proposta da empresa WLG revela vícios insanáveis em relação às especificações dos itens ofertados, notadamente o Painel de LED e a Vídeo Processadora, configurando descumprimento do item 8.9.2 do Edital, que prevê a desclassificação de propostas que não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos.

II. FUNDAMENTOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é a base de todo o procedimento licitatório, conforme previsto no Artigo 41 da Lei nº 14.133/2021. As proponentes devem atender estritamente a todas as exigências editalícias, sob pena de desclassificação.

A proposta apresentada pela Licitante WLG AUDIO IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA incorre em descumprimento de duas exigências técnicas cruciais, as quais comprometem a aceitabilidade da proposta.

II.A. DO DESCUMPRIMENTO DA ESPECIFICAÇÃO DE TENSÃO DE ENTRADA (BIVOLT)

O Termo de Referência N° 141/2025, em seu item 3.4.1 (página 4, e reprisado no item 21 do Edital, página 23), estabelece claramente as especificações para o Pannel de LED Indoor, incluindo o requisito de tensão: "TENSÃO DE ENTRADA 110 ~ 240 VOLTS".

A exigência de "110 ~ 240 VOLTS" constitui, no contexto de equipamentos eletrônicos e de informática, a necessidade de que o dispositivo seja bivolt, capaz de operar automaticamente nas redes elétricas brasileiras (110V/127V e 220V), cobrindo uma ampla faixa de variação de tensão. Esta especificação é vital para a flexibilidade e segurança da instalação do equipamento nas dependências do DETRAN/MT.

Conforme o catálogo apresentado pela empresa WLG (Doc. 4 - WLGHIGHSUPREMEP25ESPECIFICACOES), o equipamento ofertado, conforme alegação, indica que opera apenas em 220V, o que compromete a aderência à faixa de tensão completa (110V a 240V). A simples oferta de um equipamento 220V, sem a característica bivolt automática exigida pela faixa de 110V ~ 240V, configura inobservância de uma característica técnica essencial e eliminatória.

A especificação de tensão afeta diretamente a funcionalidade do bem e a segurança da rede elétrica do Contratante, sendo essencial o estrito cumprimento da exigência editalícia.

II.B. DO DESCUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA VÍDEO PROCESSADORA

O Termo de Referência N° 141/2025 estabelece requisitos mínimos para o equipamento Vídeo Processadora.

1. Da Insuficiência das Portas Ethernet de Saída

O item 3.4.2 do Termo de Referência (página 4) exige, de forma expressa e não mitigável, que a Vídeo Processadora possua as seguintes **SAÍDAS**:

1. **"PORTAS ETHERNET 06"**
2. "HDMI 1"

A empresa WLG ofertou o modelo **Novastar VX400** (mencionado como modelo de referência no edital). No entanto, o próprio documento técnico do fabricante anexado ao processo (VX400 All-in-One Controller Specifications, páginas 2 e 5) atesta que este modelo possui apenas **4 Portas Gigabit Ethernet** de saída (*Output connectors - Ethernet ports 4 Gigabit Ethernet ports*).

O número de portas Ethernet é um requisito de capacidade e funcionalidade inerente à Vídeo Processadora, sendo indispensável para a correta distribuição e controle dos Painéis de LED. A falta de 02 (duas) portas Ethernet de saída em relação às 06 (seis) expressamente exigidas no Termo de Referência descaracteriza o atendimento à especificação mínima contida no instrumento convocatório.

2. Do Não Atendimento à Exigência de Entrada e Saída de Áudio

O item 3.4.2 do Termo de Referência (página 4) também exige "ENTRADA DE ÁUDIO HDMI/EXTERNA" (permitindo entrada externa dedicada) e, implicitamente, refere-se à capacidade de saída de áudio (juntamente com a saída HDMI).

Embora a descrição do VX400 mencione a capacidade de áudio (Áudio input and output), a ausência de entradas e saídas de áudio no modelo ofertado que sejam "externas" e dedicadas, conforme a demanda, aliada à deficiência crítica na quantidade de portas Ethernet, reforça a inadequação do equipamento em relação às necessidades da Contratante.

O manual do fabricante Novastar VX400 (p. 5) lista as portas Ethernet 1 e 2 como suportando saída de áudio ("Ethernet ports 1 and 2 support audio output"). Contudo, o requisito do edital pede "Entrada de Áudio HDMI/Externa" e o dispositivo padrão VX400 não apresenta porta de áudio externa dedicada (P2, RCA, XLR) no painel traseiro, conforme as imagens da especificação.

3. Da Prevalência da Especificação Técnica sobre a Marca/Modelo de Referência

O Termo de Referência, ao descrever o item 3.4.2 (página 4), menciona o "MODELO DE REFERÊNCIA NOVASTAR VX400 OU DE MELHOR QUALIDADE".

É fundamental ressaltar que a menção a uma marca ou modelo de referência, conforme a legislação e a própria Instrução do Edital, tem caráter meramente exemplificativo e funcional, servindo para auxiliar as Licitantes na compreensão dos requisitos de desempenho e qualidade desejados.

O parágrafo 4.3.1 do TR N° 141 (página 5) é claro ao dispor que: "A Administração não indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s), mas os equipamentos deverão atender todas as características solicitadas".

No caso em análise, a Licitante vencedora ofertou o modelo de referência (Novastar VX400) e o catálogo técnico demonstra que o produto possui apenas 4 (quatro) portas Ethernet, falhando em atender o requisito de 6 (seis) portas, e demonstrando, no mínimo, ambiguidades quanto à entrada/saída de áudio externa dedicada. A exigência da Contratante de 6 portas Ethernet é uma especificação técnica (funcional) que deve ser atendida, independentemente da marca ou modelo de referência utilizados na descrição.

A não satisfação das especificações técnicas vinculantes (06 portas Ethernet e a tensão 110~240V) impõe a desclassificação da proposta da empresa WLG, mesmo que esta tenha referenciado um modelo citado no edital, pois a prevalência é da descrição técnica.

III. PEDIDO

Diante do exposto e confirmada a inobservância das especificações técnicas essenciais contidas no Edital e no Termo de Referência N° 141/2025, requer-se:

A. O conhecimento e o deferimento do presente Recurso Administrativo;

B. A desclassificação da proposta da empresa WLG AUDIO IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA (CNPJ nº 15.610.104/0001-95) por descumprimento de requisitos objetivos e essenciais do instrumento convocatório, especificamente por:

1. Não comprovar o atendimento à exigência de Tensão de Entrada "110 ~ 240 VOLTS" para o Pannel de LED Indoor.

2. Oferecer Vídeo Processadora (modelo Novastar VX400) que possui apenas 4 (quatro) Portas Ethernet, em clara divergência com a exigência de 06 (seis) Portas Ethernet de Saída prevista no item 3.4.2 do Termo de Referência.

C. O prosseguimento do certame mediante a convocação da próxima licitante classificada, em conformidade com o Artigo 59, § 4º, e o Artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2025.

CELSO DA SILVA MIRANDA FILHO LTDA
CNPJ: 50.275.851/0001-15

CELSO DA SILVA MIRANDA FILHO
CPF: 070.924.256-54
SÓCIO ADMINISTRADOR